



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

CEP 35691-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N<sup>o</sup> 667

=====  
Concede isenção de impostos a concessionários  
do serviço público federal de energia elétrica.

A Câmara Municipal de Igaratinga aprova e eu,  
em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1<sup>o</sup> - Ficam isentas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU e do Imposto sobre Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis-ITBI, as pessoas de direito público ou privado, concessionárias do serviço público federal de energia elétrica.

Art. 2<sup>o</sup> - A isenção concedida por esta Lei alcança a transmissão e a cessão "inter-vivos" a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direitos reais.

Art. 3<sup>o</sup> - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 24 de agosto de 1993.

*Assinatura*

---

Heleno José de Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL

*Assinatura*

---

Luzia Maria Oliveira Portilho  
SECRETÁRIA